



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALACIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1.925/79

(dá nova redação aos artigos 7º e 10
da lei nº 1.736/76)

BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, Prefeito Municipal de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jacareí aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

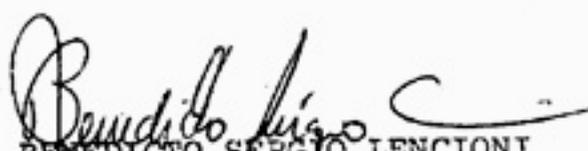
ARTIGO 1º - O artigo 7º da Lei nº 1.736, de 19 de maio de 1.976, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica estabelecido em Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) o período de uma (1) hora e, em Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) o período de duas (2) horas de estacionamento".

Parágrafo único - Os preços estabelecidos neste artigo, poderão ser alterados por meio de Decreto baixado pelo Prefeito Municipal, quando isto se torne necessário para manter o equilíbrio entre a receita e despesa para a manutenção dos serviços.

ARTIGO 2º - O artigo 10 da mencionada Lei nº 1.736/76, passa a vigorar com a seguinte redação: "A falta com provante de pagamento do preço no veículo estacionado, assim como sua permanência por tempo superior ao estabelecido no cartão de estacionamento, sujeitará seu proprietário às penalidades previstas no artigo 89, XXXIX, letra "f" do Código Nacional de Trânsito, que será aplicada pelo agente da Autoridade competente".

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, em 18 de outubro de 1.979.


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal